

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Regulamento n.º 10/2025

Sumário: Aprovação do Regulamento do Programa de Apoio às Associações Culturais do Concelho de Estremoz.

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos termos do Artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Estremoz, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do supracitado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou na sua sessão ordinária de dezembro, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Estremoz, aprovada em reunião ordinária pública de 11 de dezembro de 2024, o Regulamento do Programa de Apoio às Associações Culturais do Concelho de Estremoz, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento do Programa de Apoio às Associações Culturais do Concelho de Estremoz

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece nos seus artigos 73.º e 78.º, que todos os portugueses têm direito à cultura e educação, bem como à fruição e criação cultural, cabendo ao Estado português promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

Ao Município de Estremoz, cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a qual se manifesta através de atribuições de apoios no âmbito da cultura, tal como na promoção do seu desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

É também de acordo com o expresso nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, que a Câmara Municipal de Estremoz tem competências materiais para prestar um efetivo apoio às atividades de natureza cultural no respetivo concelho.

O presente regulamento, segue a conceptualização expressa na Carta "A cultura e a promoção da democracia: para uma cidadania cultural europeia", ou "Carta de Porto Santo", de 25 de Abril de 2021: "[...] Entendemos cultura no plural, como um conjunto de sistemas simbólicos nos quais estamos inseridos e que nos ajudam a dar um sentido à experiência (pessoal e coletiva) e uma forma humana ao mundo, determinando o horizonte de possibilidades em que nos movemos. As culturas materializam-se nas manifestações simbólicas, artísticas e patrimoniais das comunidades, envolvendo a tradição herdada e a criação contemporânea. As culturas são um processo criativo coletivo contínuo, em que estão envolvidos todos os grupos de uma determinada sociedade. As culturas são uma tarefa infinita: que recebemos em herança e que continuamos a trabalhar (conservando e inovando) para transmitirmos às gerações seguintes (que continuarão esse processo). Ao pensar a cultura, as perguntas sobre quem a faz, como é feita e para quem, são essenciais para tomarmos consciência do que reconhecemos e valorizamos como cultural. O que é apoiado pelas políticas públicas, o que programamos e divulgamos, depende, em larga medida, desse entendimento."

O Município de Estremoz entende como fundamental, a participação do movimento associativo na realização de atividades culturais neste concelho, pois só assim é possível um efetivo desenvolvimento sustentável, vivido num ambiente verdadeiramente democrático, onde a pluralidade, a inclusão, a participação, a coesão social, a cidadania e a heterogeneidade de propostas culturais sejam promovidas.

Em suma, através do presente instrumento de carácter regulamentar visa-se, essencialmente, prever uma série de disposições que enquadrem os critérios de apreciação dos pedidos de apoio à cultura.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um apoio

às associações culturais do concelho de Estremoz que visa atenuar os graves problemas com que as mesmas se confrontam, com forte impacto não só a nível cultural mas igualmente ao nível do desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que, os benefícios expectáveis resultantes da implementação do presente apoio, ultrapassarão os respetivos custos associados.

Acrescenta-se, por fim, que a presente regulamentação prossegue também o objetivo de simplificar procedimentos, tornando-os mais acessíveis aos seus destinatários, conferindo total transparência e equidade na atribuição dos apoios definidos.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Programa de Apoio às Associações Culturais do Concelho de Estremoz (PAACCE) define, no âmbito do mesmo, as formas de apoio a prestar pelo Município de Estremoz, os procedimentos tendentes à sua concessão, os critérios de apreciação dos respetivos pedidos e as regras aplicáveis aos contratos-programa, e/ou protocolos de cooperação a celebrar.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

São consideradas entidades beneficiárias, no âmbito do presente regulamento, todas as instituições sem fins lucrativos, que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Tenham sede no concelho de Estremoz;
- c) Tenham a sua situação devidamente regularizada perante as Finanças, a Segurança Social e perante o Município de Estremoz;
- d) Apresentem relatórios de atividades e contas devidamente aprovadas;
- e) Comprovativo de declaração de Registo de Beneficiário Efetivo;
- f) Apresentem candidatura dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.

Artigo 3.º

Do processo de registo das instituições proponentes

1 – As instituições têm a responsabilidade de juntar ao seu processo de candidatura, através do preenchimento dos Anexos I a V, conforme aplicável, os quais fazem parte integrante do presente Regulamento, cuja entrega deverá ser feita *online* (<https://servicosonline.cm-estremoz.pt/>), a seguinte documentação para registo:

- a) Ficha de identificação da instituição proponente devidamente preenchida, e com dados atualizados;
- b) Estatutos da Entidade;
- c) Cópia da escritura de constituição da instituição proponente e respetiva publicação no *Diário da República* ou no Portal da Justiça, conforme aplicável;
- d) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva/Empresa;

- e) Cópia da(s) Ata(s) atualizada(s) de eleição dos órgãos sociais;
- f) Relatório de atividades e contas devidamente aprovadas do ano anterior;
- g) Plano de atividades e orçamento devidamente aprovados para o ano seguinte;
- h) Fotocópia de documento de atribuição de estatuto de utilidade pública, caso aplicável;
- i) Certidão comprovativa da situação contributiva fiscal regularizada;
- j) Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social regularizada;
- k) Declaração sob compromisso de honra de não deter qualquer dívida por regularizar perante o Município de Estremoz;
- l) Documento bancário ou outro com validade legal comprovativo do IBAN, onde conste o nome da instituição.

2 – As instituições candidatas devem, aquando da realização de eleições, entregar nos competentes serviços do município, a respetiva ata atualizada, assim como a ata de tomada de posse dos mesmos, conforme estabelecido na alínea e) do número anterior.

3 – A documentação referida na alínea f) do n.º 1 do presente artigo é entregue anualmente *online* (<https://servicosonline.cm-estremoz.pt/>), até ao final do mês de dezembro do ano de apresentação da candidatura, acompanhada de cópia da respetiva ata da Assembleia Geral.

4 – A documentação referida na alínea g) do n.º 1 do presente artigo, deve ser registada *online* (<https://servicosonline.cm-estremoz.pt/>) até ao final do mês de dezembro, do ano de apresentação da candidatura, acompanhada de cópia da respetiva ata da Assembleia Geral.

5 – Após contacto dos serviços do Município, para resolução de qualquer omissão na documentação de registo, os candidatos dispõem de um prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação da documentação em falta, ficando automaticamente excluídos do processo de candidatura em curso, devido a não entrega dos documentos obrigatórios.

6 – Para o processo de registo das instituições proponentes, com vista à apresentação de candidaturas, excecionalmente e para o ano de 2025, o prazo de apresentação de toda a documentação referida nos pontos anteriores, terá como data limite o dia 24 de janeiro de 2025.

Artigo 4.º

Dos princípios gerais

Entendem-se como princípios gerais da atribuição de apoios, os seguintes:

- a) Princípio da subsidiariedade: a atribuição de apoios às instituições de índole cultural, pressupõe que estas traduzam relevância no processo de desenvolvimento da comunidade, designadamente através da participação ativa em eventos e atividades promovidas pelo Município de Estremoz;
- b) Princípio da utilidade social e comunitária: os apoios serão atribuídos atendendo à respetiva utilidade social do programa de desenvolvimento;
- c) Princípio do planeamento e programação: a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento e de um planeamento estruturado;
- d) Princípio da democraticidade e boa governança: os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o bom funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia.

Artigo 5.º

Das tipologias dos apoios a atribuir

De acordo com o enquadramento no programa previsto no presente regulamento, os apoios podem revestir as seguintes tipologias, em respeito pelos normativos legais aplicáveis:

- a) Administrativo – Apoio na instrução do processo de candidatura;
- b) Financeiro – Apoio através da atribuição de subsídio de valor monetário;
- c) Material e logístico – Apoio através da cedência de bens, equipamentos móveis e imóveis, transportes ou serviços diversos, para as atividades candidatas;
- d) Recursos humanos – Colaboração dos recursos humanos do Município no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal, no âmbito das atividades candidatas.

Artigo 6.º

Do programa de apoio

O apoio às instituições de cariz cultural, com sede no concelho Estremoz, abrange o seguinte "Programa/tipo": Programa de apoio ao desenvolvimento cultural que se destina às instituições que, de forma regular, desenvolvem atividades nos mais diversos domínios da cultura.

Artigo 7.º

Da tipologia de candidatura e forma de apresentação

1 – É abrangida pelo presente regulamento a seguinte tipologia de candidatura, inserida no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural:

Candidatura das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento Cultural: Realização de atividades próprias e culturais nas suas diferentes expressões.

2 – A apresentação de candidaturas é realizada *online* (<https://servicosonline.cmestremoz.pt/>), através dos formulários disponibilizados (Anexos I a IV), sendo unicamente consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos obrigatórios, conforme indicado no artigo 3.º

3 – As candidaturas apresentadas, de forma regular, serão de periodicidade anual e deverão ser entregues até ao último dia útil do mês de dezembro. (Anexo II)

4 – Exceionalmente, por circunstâncias imprevisíveis e devidamente fundamentadas que ocorram fora dos prazos de candidatura previstos no presente regulamento, e condicionada à disponibilidade orçamental do Município de Estremoz, as instituições podem candidatar-se à concessão de apoio a uma atividade de caráter pontual, da qual resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente validadas pelo Pelouro da Cultura e aprovadas pela Câmara Municipal, mediante a celebração de protocolo de cooperação, devendo, para o efeito, ser preenchido *online* o Anexo IV (<https://servicosonline.cm-estremoz.pt/>).

Artigo 8.º

Dos critérios de apreciação das candidaturas

a) As ações candidatas pelas entidades, com instrução de candidatura validada pelos serviços, estão sujeitas a apreciação, designadamente no que respeita à harmonização e ao cumprimento dos princípios enumerados no artigo 4.º, e ao que é próprio e específico do programa, estando igualmente vinculadas a uma análise, uma proposta de decisão e validação prévia, por candidatura, e atividades nelas apresentadas, pelo Pelouro da Cultura, transitando de seguida para Reunião de Câmara para deliberação final.

b) O prazo para apreciação das candidaturas por parte dos serviços é de 20 dias úteis, após a sua receção.

Artigo 9.º

Da reciprocidade

1 – A entidade beneficiária do apoio financeiro compromete-se, dentro das suas possibilidades, a participar e a contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.

2 – Em toda e qualquer atividade financiada, a entidade beneficiária dos presentes apoios colocará em local visível e destacado, o(s) logótipo(s) em uso pelo Município e o brasão municipal, antecedido do termo “Apoio”.

Artigo 10.º

Atribuição de apoio sob a forma de Contratos-Programa

1 – A atribuição do apoio é feita, mediante a celebração de contratos-programa, os quais entram em vigor a partir da data da sua assinatura por ambos os contraentes.

2 – O contrato-programa, deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente:

- a) A finalidade do apoio e valores a atribuir de acordo com a especificidade do programa;
- b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária, bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município;
- c) A definição dos recursos a disponibilizar por cada um dos contraentes;
- d) O plano/datas de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria;
- e) As causas que poderão levar à cessação do Contrato-Programa e à eventual devolução dos apoios concedidos.

CAPÍTULO II

Parte Especial

Do apoio a Instituições promotoras de atividades de desenvolvimento cultural

Artigo 11.º

Âmbito

Consideram-se abrangidas pelo presente regulamento e com enquadramento permissível à concessão de apoio às suas atividades culturais, designadamente, as seguintes instituições:

a) Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, Associações de Artesãos, Associações de Artistas Plásticos, Associações de Defesa do Património, Confrarias, ou outros grupos com características culturais;

b) Instituições que desenvolvam outras atividades, nomeadamente de cariz desportivo ou social, mas que evidenciem relevante interesse cultural para o Concelho de Estremoz, com finalidades estatutárias que não obstem a tal propósito, e CAE secundário, que permita a realização de atividades no âmbito da cultura.

Artigo 12.º**Dos objetivos dos apoios**

São objetivos do apoio às atividades culturais:

- a) Desenvolver a produção cultural associativa no concelho de Estremoz;
- b) Promover a construção de públicos;
- c) Salvaguardar a cultura tradicional, nas suas mais variadas expressões e preservar o património cultural local;
- d) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;
- e) Alavancar o conhecimento;
- f) Valorizar a realização de projetos culturais/artísticos no espaço geográfico do concelho de Estremoz.

Artigo 13.º**Candidatura das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento Cultural**

1 – A Candidatura das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, a realizar mediante preenchimento *online* (<https://servicosonline.cm-estremoz.pt/>) do Anexo II, tem como objetivo apoiar iniciativas culturais promovidas regular, e/ou pontualmente (Anexo IV), pelas instituições culturais com sede no concelho de Estremoz e no mesmo realizadas.

2 – Enquadram-se nesta tipologia de candidatura as seguintes atividades e despesas:

- a) Projetos de criação/produção de espetáculos;
- b) Atividades regulares, ou pontuais, de formação e custos associados, bem como residências artísticas;
- c) Festivais;
- d) Cursos, ateliers, conferências, colóquios, encontros e seminários;
- e) Exposições temporárias;
- f) Intercâmbios culturais;
- g) Edições/publicações;
- h) Representação em feiras, em local fora do concelho de Estremoz e outras similares;
- i) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura;
- j) Aquisição de equipamentos técnicos para o normal funcionamento da instituição e suas atividades próprias;
- k) Refeições enquadráveis no contexto das atividades propostas (exceto bebidas alcoólicas);
- l) Trajes essenciais para o desenvolvimento da atividade das associações.

3 – O Município de Estremoz fixa anualmente, até ao último dia útil de janeiro, por despacho do Presidente da Câmara, um montante máximo de apoio financeiro para as atividades e despesas descritas no n.º 2 do presente artigo, sendo que o total dos apoios financeiros nunca deve ultrapassar, por instituição, os 75 % do valor integral do custo de realização de cada uma das ações, exceto para formação, ensaios e residências artísticas, cujo apoio financeiro é atribuído a 100 %.

4 – No caso dos apoios financeiros totais candidatados pelas instituições, ultrapassarmos valores a atribuir, fixados por despacho do Presidente da Câmara, referenciado no ponto anterior, será aplicado um teto máximo equitativo.

4.1 – Os apoios financeiros a conceder, são atribuídos nos termos seguintes:

a) Entrega de 80 % do apoio total a conceder, após aprovação pela Câmara Municipal de Estremoz da proposta apresentada;

b) Entrega dos restantes 20 %, após apresentação do último relatório e respetivo acerto de contas, caso aplicável, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

c) Por cada tranche referente ao apoio recebido, a entidade beneficiária, deverá enviar o correspondente recibo do valor transferido, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento, sob pena de não serem disponibilizadas as verbas subseqüentes.

d) O apoio financeiro a conceder em projetos de formação, ensaios e residências artísticas é de 100 %, estando os mesmos limitados ao valor total atribuído por associação, devendo a instituição fazer prova dos custos, com a entrega do relatório final, da ação desenvolvida mediante a apresentação das respetivas faturas/recibos, ficando sempre o valor total a atribuir sujeito a acertos, se os houver, na eventualidade dos montantes recebidos ultrapassarem os valores correspondentes às quantias gastas com os projetos candidatados.

4.2 – O relatório da ação, deve ser entregue *online* (<https://servicosonline.cmestremoz.pt/>) mediante o preenchimento do Anexo III, indicando expressamente:

a) Designação da ação;

b) Número de participantes e/ou espetadores;

c) Breve descrição dos objetivos pretendidos e alcançados, e informação de como decorreu a ação;

d) Anexos: cartaz, fotocópias de notícias publicadas na imprensa e redes sociais, registos fotográficos ou outros da ação; faturas/recibos de despesa.

5 – Verificando-se a não utilização total ou parcial de verbas recebidas para execução das atividades referenciadas em candidatura do respetivo ano civil, através do formulário Anexo V, as associações podem requerer, justificadamente, que essas verbas possam ser consumidas com despesas de funcionamento, designadamente: energia elétrica, consumíveis de impressoras e fotocopiadoras, material diverso de escritório, custos de internet e custo de arrendamento da sede social, fazendo prova com apresentação das faturas correspondentes às despesas mencionadas, do ano em execução, emitindo sobre esse valor o devido recibo, sempre após validação do pedido pelo Pelouro da Cultura e aprovação pela Câmara Municipal

6 – As instituições serão informadas dos subsídios que lhes são atribuídos em cada ano civil, de acordo com o indicado no artigo 15.º

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Contratos-programa

Aos Contratos-Programa celebrados para a atribuição de comparticipações financeiras, bem como para as restantes tipologias de apoios às atividades previstas neste regulamento, ao correspondente acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, aplicam-se, por analogia e adaptação, os normativos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, regendo-se ainda estes contratos, pela restante legislação em vigor.

Artigo 15.º

Publicitação

A informação sobre os valores atribuídos nos termos do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, serão publicitados, através do sitio institucional do Município e em órgão de imprensa local, sendo as instituições candidatas notificadas via e-mail da presente informação, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Acompanhamento e fiscalização

1 – A avaliação do apoio concedido às instituições, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços designados pelo município, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo-se da equidade entre os apoios concedidos e a qualidade das ações desenvolvidas.

2 – O Município de Estremoz, através dos seus serviços técnicos, pode realizar visitas às instalações ou atividades das instituições beneficiárias, a fim de aferir da concretização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 – Sempre que solicitado, deverão as instituições entregar aos serviços competentes do Município de Estremoz, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos, e/ou informações consideradas relevantes para o acompanhamento das iniciativas ou atividades apoiadas.

Artigo 17.º

Disposições sancionatórias

Às instituições apoiadas no âmbito do presente regulamento, serão aplicadas as seguintes disposições sancionatórias, nas seguintes circunstâncias:

a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira e a devolução da verba recebida, no prazo máximo de 30 dias úteis;

b) Sempre que uma associação não restitua os valores exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venha a receber por conta de benefício financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago e a devolver, durante o tempo necessário à liquidação total do débito, com respetivos juros de mora, ficando ainda impedida de candidatar-se a quaisquer apoios, durante dois anos, contados da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos;

c) Sempre que as avaliações demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito das atividades cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio até à regularização do processo.

d) A não concretização do expresso no n.º 2 do artigo 9.º pressupõe a devolução das verbas relativas à atividade, atribuídas pelo Município ao abrigo deste programa, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 18.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Estremoz o entenda necessário, em respeito pelo processo regulamentar previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Estremoz, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o Regulamento do Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz (Regulamento n.º 88/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2018).

26 de dezembro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, José Daniel Pena Sádio.

	PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO DE ESTREMOZ ANEXO I - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
--	--

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Nome:	<input type="text"/>
Morada:	<input type="text"/>
Código Postal:	<input type="text"/>
Contactos:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>
Nº de Identificação de Pessoa Coletiva:	<input type="text"/>
IBAN:	<input type="text"/>

2. CONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL	
2.1. Personalidade Jurídica	
a) Associação	<input type="checkbox"/>
b) Cooperativa	<input type="checkbox"/>
c) Outra	<input type="checkbox"/> Qual? _____
2.2. Direção	
a) Nome do Presidente:	<input type="text"/>
b) Telefone:	<input type="text"/>
Telemóvel:	<input type="text"/>
2.3. Sede	
2.3.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
2.3.2. Se Sim, é:	
a) Própria	<input type="checkbox"/>
b) Arrendada	<input type="checkbox"/>
c) Cedência	<input type="checkbox"/>
d) Outra situação	<input type="checkbox"/> Qual? _____
2.3.3. Se Sim, qual o horário de funcionamento?	
a) Durante a semana: das ___:___h às ___:___h e das ___:___h às ___:___h	
b) Durante o fim de semana: das ___:___h às ___:___h e das ___:___h às ___:___h	



3. HISTORIAL DA ENTIDADE	
3.1. Data da fundação: __/__/____	
3.2. Data de publicação dos estatutos: __/__/____	
3.3. Breve historial/curriculum:	
<div style="border: 1px solid black; height: 60px;"></div>	

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	
4.1. Previsão de Despesas (Anual)	, €
4.2. Previsão de Receitas (Anual)	, €
4.3. Outras participações:	
4.3.1. Junta de Freguesia	, €
4.3.2. Ministério da Cultura	, €
4.3.3. Inatel	, €
4.3.4. Quotas de Associados	, €
4.3.5. Outra: _____	, €
4.4. Apoio solicitado à C.M.E.	, €

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA	
5.1. Estatutos	<input type="checkbox"/>
5.2. Cópia da publicação no Diário da República da constituição da instituição	<input type="checkbox"/>
5.3. Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva	<input type="checkbox"/>
5.4. Lista dos órgãos sociais	<input type="checkbox"/>
5.5. Relatório de atividades e contas devidamente aprovadas do ano anterior	<input type="checkbox"/>
5.6. Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte	<input type="checkbox"/>
5.7. Cópia do documento de atribuição de estatuto de utilidade pública	<input type="checkbox"/>
5.8. Certidão comprovativa da situação contributiva fiscal regularizada	<input type="checkbox"/>
5.9. Certidão comprovativa da situação contributiva à Segurança Social regularizada	<input type="checkbox"/>
5.10. Declaração sob compromisso de honra de não dívida à autarquia	<input type="checkbox"/>
5.11. Documento bancário com comprovativo do NIB	<input type="checkbox"/>



6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de Presidente, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que possa ser penalizador para a presente candidatura.

Assinatura _____

Data: _____, ____ de _____ de 202_

Data da receção e Assinatura do responsável
(A preencher pelos serviços)

____/____/____



	<p>PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO DE ESTREMOZ</p> <p>ANEXO II – DE CANDIDATURA</p>
--	--

Entidade beneficiária	
-----------------------	--

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES (Designação, data, local e público-alvo)

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

3.1. DESPESAS

Aluguer de equipamento técnico e maquinaria		, €
Aluguer de equipamento específico da atividade		, €
Aquisição de serviços de artistas e técnicos		, €
Deslocações		, €
Alojamento		, €
Alimentação		, €
Promoção		, €
Direitos de Autor e Licenças		, €
Formação		, €
Trajes		, €
Outras: _____		, €
Total		, €

3.2. RECEITAS

Entradas/Bilheteira		, €
Venda de bens		, €
Inscrições		, €
Patrocínio/Mecenato		, €
Total		, €

Apoio solicitado à CME		, €
------------------------	--	-----

ANEXOS

4.1. Programa das Atividades

6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de Presidente, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que possa ser penalizador para a presente candidatura.

Assinatura _____

Data: _____, ____ de _____ de 202_

Data da receção e Assinatura do responsável
(A preencher pelos serviços)

____/____/____

	<p style="text-align: center;">PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO DE ESTREMOZ</p> <p style="text-align: center;">ANEXO III – RELATÓRIO DA AÇÃO</p>
--	--

1. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
1.1. Designação:
1.2. Data:
1.3. Local:
1.5. Alterações
1.5.1. Alterações face ao inicialmente previsto? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
1.5.2. Se sim, quais os aspetos alterados:
1.5.3. Motivos da alteração?

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA (Como decorreu, obstáculos, potencialidades, resultados, etc)

3. ORÇAMENTO

3.1. DESPESAS	
Aluguer de equipamento técnico e maquinaria	, €
Aluguer de equipamento específico da atividade	, €
Aquisição de serviços de artistas e técnicos	, €
Deslocações	, €
Alojamento	, €
Alimentação (exceto bebidas alcoólicas)	, €
Direitos de Autor e Licenças	, €
Formação	, €
Outra: _____	, €
Total	, €

3.2. RECEITAS	
Entradas/Bilheteira	, €
Venda de bens	, €
Inscrições	, €
Patrocínio/Mecenato	, €
Outra: _____	, €
Total	, €

ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

- Documentos comprovativos de despesa

4. DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de Presidente, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que possa ser penalizador para a presente candidatura.

Assinatura _____

Data: _____, ____ de _____ de 202_

Data da receção e Assinatura do responsável
(A preencher pelos serviços)

____/____/____



	PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO DE ESTREMOZ ANEXO IV - CANDIDATURA PONTUAL
--	--

Entidade beneficiária	
-----------------------	--

1. JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ATIVIDADE DE CARÁCTER PONTUAL

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE (Designação, data, local e público-alvo)

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

4.1. DESPESAS	
Aluguer de equipamento técnico e maquinaria	, €
Aluguer de equipamento específico da atividade	, €
Aquisição de serviços de artistas e técnicos	, €
Deslocações	, €
Alojamento	, €
Alimentação	, €
Promoção	, €
Direitos de Autor e Licenças	, €
Formação	, €
Trajes	, €
Outras: _____	, €
Total	, €

4.2. RECEITAS	
Entradas/Bilheteira	, €
Venda de bens	, €
Inscrições	, €
Patrocínio/Mecenato	, €
Total	, €

Apoio solicitado à CME	, €
------------------------	-----

ANEXOS

5. Programa da Atividade

6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de Presidente, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que possa ser penalizador para a presente candidatura.

Assinatura _____

Data: _____, ____ de _____ de 202_

Data da receção e Assinatura do responsável
(A preencher pelos serviços)

_____/_____/_____

PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO DE ESTREMOZ ANEXO V - DESPESAS REGULARES DE FUNCIONAMENTO

Ano: 202__

Bem ou serviço	N.º do Recibo	Data	Fornecedor	Valor (€)
Energia				, €
Consumíveis impressora/fotocopiadora				, €
Material de escritório				, €
Internet				, €
Renda Mensal				, €
TOTAL				, €

- Nos termos do disposto no nº 5, do artigo 13º, do Regulamento do Programa de Apoio às Associações Culturais do Concelho de Estremoz, pretendo usufruir do valor remanescente integrado numa outra despesa, justificando:

Data da receção e Assinatura do responsável
(A preencher pelos serviços)

_ / _ / _____

318511054